



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

**CAM/PGM/N.º 000028/2024/PMG.**

Processo N.º 000771/2024

Pregão Presencial: 000092/2023

Identificação do TCE: 2023.027E0700001.02.0024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 188/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA PADARIA ZINI LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

*O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SEC MUN DE GOVERNO E ARTICULACAO INSTITUCIONAL representado por ADEMIR JOSE ROCHA COUZI portador do CPF: 451.854.847-72, RG: 299376 ES residente à RUA DOLORES MAGALHAES MACHADO, S/N - BAIRRO DA FIAT - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000, nos termos da Lei municipal n.º 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal N.º 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PADARIA ZINI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º. 27.537.596/0001-10, com sede no(a) RUA MARECHAL FLORIANO, 27 - CENTRO DE GUACUI - GUAÇUI - ES - CEP: 29560000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). RENATA ZINI DE PINHO, inscrito(a) no CPF sob. o n.º 089.892.957-18, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 000092/2023 e observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do Decreto Municipal n.º 9.443/15, resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

## 1 - OBJETO

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA 10 E 25 PESSOAS. ARP 188/2023.**

Itens do contrato:

**000001-FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA 10 PESSOAS CONTENDO e 000002-FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA 25 PESSOAS CONTENDO**

## 2- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1-** A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial n.º **000092/2023**, e seus anexos, os quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual, em conformidade com a Lei n.º. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

## 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1 -** Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ **5.600,00 (cinco mil seiscentos reais)**.

**3.2 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

**3.3 -** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

**3.3.1 -** No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**3.3.2 -** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.3.3 -** A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.3.4 -** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## 4 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**4.1** - Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente, respeitado, sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**4.2** - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem variação significativa dos preços.

**4.3** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

## 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** - O prazo de vigência do contrato terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará de acordo com o solicitado pela secretaria solicitante ou com a entrega total ou com a entrega de todos solicitados, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. **(16 de fevereiro de 2024 à 16 de agosto de 2024)**.

## 6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

**6.1** - O Coffee Break será fornecido de acordo com as solicitações das Secretarias, nos locais e horários previamente estabelecidos, sem custo adicional. Qualquer necessidade de deslocamento de equipamentos, insumos e outros, os mesmos serão de responsabilidade da empresa vencedora.

**6.2** - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

**6.3** - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**6.4** - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo 1º** - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

## 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES.

**00010-15000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
(02000201.0412200022.006.0001.33903900000.15000009999-AAAA)**

## 8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

### 8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**8.1.2** - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

**8.1.3** - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

**8.1.4** - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

**8.1.5** - Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

**8.1.6** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

**8.1.7** - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes no **ANEXO IX - Quadro de Itens e Valores - Termo de Referência**, do Pregão Presencial nº **000092/2023**;

### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1** - Entregar os produtos de acordo com o previsto nas especificações constantes no **ANEXO IX - Quadro de Itens e Valores - Termo de Referência**, do Pregão Presencial nº **000092/2023**, e com as cláusulas deste CONTRATO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

**8.2.2** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

**8.2.3** - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**8.2.4** - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**8.2.5** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

**8.2.6** - Em atendimento à IN - Instrução Normativa RFB Nº 2.145/2023, de 26 de junho de 2023, fica a CONTRATADA ciente da Retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.134 de 29 de agosto de 2023, que poderá ser acessado por meio do link: <https://fapspmg.es.gov.br/arquivos/documentos/files/2023/08/decreto/dec-13134-2023-qxolm.pdf>;

**8.2.7** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**8.2.8** - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.2.9** - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.10** - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

### 9 - DA RESCISÃO:

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

**V** - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

**10.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**10.1.1** - Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega/execução até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

**M** = valor de multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;

Pelo descumprimento de outros itens do edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do **Prefeito Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.1.4** - Pelo não fornecimento dos produtos descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e/ou prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.1.5** - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

**10.1.5.1** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

**10.1.6** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

### 11 - ADITAMENTO:

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1** - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**12.2** - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

### 13 - FORO:

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## **14 - ACEITAÇÃO:**

**14.1** - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 16 de fevereiro de 2024.

**SEC MUN DE GOVERNO E ARTICULACAO INSTITUCIONAL**  
**ADEMIR JOSE ROCHA COUZI**

**PADARIA ZINI LTDA**  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_